



SECRETARIA

# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei No 180

JOSÉ THEOPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal o cargo de Fiscal Municipal de Estradas.

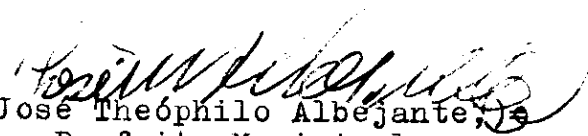
Parágrafo único - Os vencimentos mensais do cargo de Fiscal Municipal de Estradas serão correspondentes ao padrão H da Lei Municipal nº 137, de 4 de Outubro de 1952.

Artigo 2º - Dentro do prazo de 30 dias após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal expedirá ato estabelecendo as atribuições - do cargo de Fiscal Municipal de Estradas.

Artigo 3º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias para ocorrer às despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, devendo ser consignadas verbas próprias nos orçamentos vindouros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM, em 30 de outubro de 1954.

  
=( José Theóphilo Albejante, )  
Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na mesma data.

  
=( Carlos de Campos Adorno )=  
Secretário